



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 700.900 de 19/01/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **45 (quarenta e cinco) páginas**, foi apresentado em 30/12/2021, o qual foi protocolado sob nº 410.558, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **700.900** e averbado no registro nº 6366/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ACAI CLUBE

CNPJ nº 61.628.335/0001-43

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 19 de janeiro de 2022

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

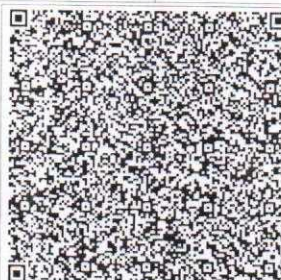
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 321,98	RS 91,62	RS 62,50	RS 17,11	RS 22,27
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 15,46	RS 6,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 537,68



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191195452507164



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJCE000002620BA22T

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO AÇAÍ CLUBE
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2021.**

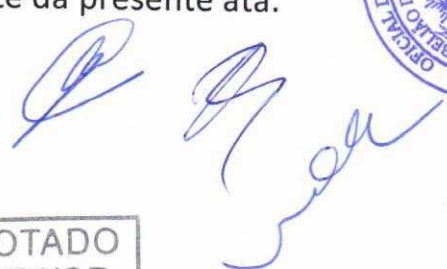
Aos 19 dias de dezembro de 2021, em segunda convocação às 10:30 horas, com a presença de associados proprietários conforme consta das assinaturas apostas no Livro de Presença, sob a Presidência do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo Sr. Claudio Luiz Viggiani Williams, que por indicação dos associados presentes foi convidado a mim, Heitor Lório, como primeiro secretário e a associada Maria Aparecida Patusca Linhares como segunda secretária como determina o estatuto social, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Açaí Clube, em atendimento ao Edital de Convocação, cuja ordem do dia é a seguinte:

“Alteração do Estatuto Social exclusivamente em artigo 2º com intuito de adequar-se à Lei nº 17.557/2021 que determinou diretrizes para concessão/manutenção do benefício fiscal a título de IPTU”.

Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente informou aos presentes que em reunião realizada pelo Conselho Deliberativo no dia 16 do corrente mês, foi nomeada a comissão em cumprimento à disposição estatutária e que os membros nomeados após análise decidiram pela aprovação da referida alteração que ora também em atendimento estatutário é submetida aos senhores associados presentes para análise e aprovação.

A seguir o Sr. Presidente interrompeu a reunião por 30 (trinta) minutos para que a proposta pudesse ser analisada pelos associados.

Decorrido o prazo os senhores associados se manifestaram por unanimidade pela aprovação da alteração estatutária sugerida e propondo que face a essa alteração fosse consolidado o nosso Estatuto Social, o qual em apenso fica fazendo parte integrante da presente ata.



PRENOTADO
4º RCPJ/SP



Nada mais a tratar foi a Assembleia Geral encerrada para lavratura da presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por mim secretário e pelo Presidente da mesma.

São Paulo, 19 de dezembro de 2021.




Presidente: Claudio Luiz Viggiani Williams


Heitor Lório
1º Secretário


Maria Aparecida Patusca Linhares
2º Secretária

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1672 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de (1) CLAUDIO LUIZ VIGGIANI WILLIAMS, em documento sem valor econômico, datado de São Paulo, 30 de dezembro de 2021.
Em Teste da verdade. Cod. [1896772012464301295116 - 003484]

RENATA LOPES DA SILVA ALEXANDRE - ESCRIVENTE (Qtd 1: Total R\$ 6,75)
Selo(s): 1 Ato/AC - 0972304

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Renata Lopes da Silva Alexandre
Escrivente Autorizada



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

AÇAI CLUBE

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Estatuto Social Consolidado após a alteração realizadas pela Assembléia Geral Extraordinária de 19 de Dezembro de 2021.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

CAPÍTULO II	4
DO QUADRO SOCIAL E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	4
CAPÍTULO IV	9
DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO, DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS	9
DOS DIREITOS	10
DOS DEVERES	11
CAPÍTULO VI	11
DAS PENALIDADES E RECURSOS	11
CAPÍTULO VII	15
CAPÍTULO VIII	16
DOS PODERES E DE SEUS MEMBROS	16
CAPÍTULO IX	17
DAS ELEIÇÕES	17
CAPÍTULO X	19
CAPÍTULO XII	26
DO CONSELHO DE JUSTIÇA E SINDICÂNCIA	26
CAPÍTULO XIII	27
DO CONSELHO FISCAL	27
CAPÍTULO XIV	28
DA DIRETORIA EXECUTIVA	28
CAPÍTULO XVI	37
DA REFORMA OU DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO	37
CAPÍTULO XVII	37
DAS MODIFICAÇÕES E DA DISSOLUÇÃO	37
CAPÍTULO XVIII	38
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	38



CAPÍTULO I

A DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1º - O **AÇAÍ CLUBE**, fundado a 25 de Janeiro de 1960, com sede e foro na Capital de São Paulo, órgão de utilidade pública pela Lei Estadual nº 6092, de 23 de Junho de 1961, CNPJ nº 61.628.335/0001-43, é uma associação constituída por tempo indeterminado, patrimônio e personalidade distintos dos seus **Associados**, estes em número ilimitado, sem distinção de credo religioso, político, raça ou nacionalidade e reger-se-á pelas leis do País e pelo presente estatuto.

Art. 2º - Tem por finalidade específica a prática desportiva em suas dependências para todos os associados, oferecendo aos mesmos ambiente de confraternização e hospitalidade, vedada a venda de poules ou talões de aposta.

Art. 3º - As cores oficiais são o verde e o branco.

Art. 4º - A Bandeira, de forma retangular e de cor verde, tem ao centro um emblema social.

Art. 5º - A Flâmula terá as cores oficiais e conterà o emblema social.

Art. 6º - O Emblema Social é representado por um escudo, cujo interior tem predominância verde, com o nome **AÇAÍ CLUBE** escrito em letras maiúsculas e brancas, atravessado por uma palmeira com 9 (nove) palmas dentro de um círculo verde e interior branco e caule com gomos verdes e nós brancos. Na parte inferior do escudo 3 (três) montanhas recortadas no horizonte tendo sob elas um lago, tudo em branco, com detalhes em verde.

Art. 7º - O uniforme representativo terá as cores e Emblema Social oficiais do CLUBE.

Art. 8º - A sede social é na Avenida Padre Antonio José dos Santos, nº 859, Brooklin CEP: 04563-013, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.



CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 9º - O quadro social compõe-se de Associados de ambos os sexos das seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Honorários;
- III. Beneméritos;
- IV. Remidos;
- V. Proprietários;
- VI. Individual "C".
- VII. Contribuintes.

Art. 10 - São FUNDADORES os primeiros 100 (cem) **Associados** admitidos.

Art. 11 - Será **Associado HONORÁRIO** quem, não sendo **Associado**, prestou relevantes e reconhecidos serviços ao CLUBE.

Art. 12 - Será BENEMÉRITO aquele que pertencendo ao quadro social, prestou serviços de alta relevância, notoriamente conhecidos.

Art. 13 - Será considerado **Associado REMIDO**:

- I. A critério da Diretoria Executiva o que prestou bons serviços ao CLUBE, quer na parte social ou esportiva, ouvido o Conselho Deliberativo.
- II. A(o) viúva(o) do Conselheiro ou Diretor Executivo quando o falecimento ocorrer no exercício do mandato.
- III. A(o) viúva(o) de Associados que já pertencia à categoria de REMIDO.

Art. 14 - Será considerado PROPRIETÁRIO aquele que adquirir Título Patrimonial do CLUBE.

Parágrafo Único - Poderá o **Associado** PROPRIETÁRIO possuir mais de 1(um) título, mas não exercerá o direito de voto, senão como possuidor de um único.

Art. 15 - Aos **Associados** PROPRIETÁRIOS é reconhecida a co-propriedade do patrimônio do CLUBE, ressalvados os direitos previstos na legislação comum.

Art. 16 - A categoria de **Associado** PROPRIETÁRIO se constituirá de 2 (duas) classes:

I. INDIVIDUAL, com obrigações e direitos inextensíveis, sujeito à contribuição social na forma de regulamentação;

II. FAMILIAR, com obrigações e direitos extensíveis a:

a) cônjuge e filhos;

b) tutelados, adotados, enteados, sob guarda judicial, menores de 18 anos, de ambos os sexos;

c) genitores, sogros, netos e **sobrinhos**;

d) companheira(o) em coabitação estável há 5 (cinco) anos no mínimo, comprovados, ou há menos tempo, pela existência de prole nascida de tal união e devidamente registrada, desde que o(a) titular seja solteiro ou esteja judicialmente separado.

§ 1º - São isentos de contribuições os filhos menores de 5 (cinco) anos;

§ 2º - Gozarão dos direitos de **Associado** proprietário familiar, os portadores de Título Patrimonial "A" ou "B", esses conforme o art. 29;

§ 3º - Ao completar a idade de 18 (dezoito) anos o (a) **dependente** fará jus a 01 (um) Título Individual "C", de condição intransferível e gratuito;

§ 4º - Ao contrair matrimônio o(a) dependente e o(a) **Associado** (a) individual "C", perdem as regalias sociais e o direito de freqüência ao Clube, podendo somente ser efetivado como sócio(a) quando portador(a) de título patrimonial.

Art. 17 - Os **Associados** PROPRIETÁRIOS "A" e "B", Individual "C" e os "Contribuintes" estão obrigados ao pagamento de uma taxa mensal de manutenção, fixada anualmente pelo Conselho Deliberativo conformidade com o Capítulo IV.

Art. 18 - Associado Contribuinte é aquele que após a aprovação da proposta de vinculação firmada por um associado, sob as penas da lei e o parecer favorável do Conselho de Justiça e Sindicância, poderá frequentar e desfrutar nos horários e atividades permitidas,

em quaisquer das dependências do clube, mediante pagamento antecipado de 6 (seis) taxas de manutenção.

Art. 19 - O Associado Contribuinte, para ter ingresso no quadro social do clube deverá obedecer as condições constantes no artigo 38 do nosso Estatuto, com exceção do inciso VI.

Art. 20 - O Associado Contribuinte que cometer qualquer infração dentro do recinto do clube, sofrerá as mesmas penalidades do Associado Patrimonial, contidas no Capítulo VI, artigos 45 e seguintes do Estatuto Social.

Art. 21 - O Associado Contribuinte não poderá votar, nem ser votado, bem como não terá direitos de participar das Assembléias Gerais.

Art. 22 - A condição de Associado Contribuinte é pessoal e intransferível, não se aplicando o inciso X do artigo 41 do Estatuto Social.

Art. 23 - Os **Associados** BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS E REMIDOS estão isentos de mensalidades, assim como do pagamento de qualquer contribuição, ao serem investidos nessas categorias.

Parágrafo Único - Os **Associados** BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS E REMIDOS, mediante o pagamento da taxa regulamentar devida pelos dependentes, poderão ter regalias de sócio familiar, na forma do Inciso II do Art. 16.

Art. 24 - No caso de separação judicial do casal, permanecerá como sócio titular aquele a quem couber a propriedade do Título Patrimonial.

Art. 25 - Podem ser admitidos como **Associados** temporários pessoas que se encontrarem em caráter temporário na Cidade de São Paulo, por proposta de **Associados** em pleno gozo de seus direitos, sob sua responsabilidade, e devidamente aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Justiça e Sindicância, observadas as mesmas exigências feitas com relação aos demais **Associados**.

§ 1º - A admissão de **Associado** temporário independe da posse de Título Patrimonial, sendo-lhe cobrada, entretanto, uma taxa mensal de manutenção equivalente ao dobro daquela paga pelo **Associado** Proprietário individual;

§ 2º - O prazo de permanência do **Associado** temporário é de 30(trinta) dias ininterruptos e improrrogáveis no período de 12 (doze) meses.

Art. 26 - O **Associado** Proprietário em pleno gozo de seus direitos, sob sua responsabilidade e devidamente aprovado por um dos membros da Diretoria Executiva, poderá apresentar visitante que por 1 (um) dia terá acesso às dependências do CLUBE, sendo-lhe vedadas as atividades recreativas esportivas.

Parágrafo Único - Para o mesmo visitante serão permitidas o máximo de 4(quatro) convites anuais.

CAPÍTULO III

DO TÍTULO

Art. 27. - O Título Patrimonial será dividido em 2 (duas) categorias "A" e "B"

§ 1º - Entende-se por Título Patrimonial aquele designado como título de **Associado** Proprietário;

§2º - O Título Patrimonial "A" é o único que permite o ingresso no quadro social, conforme inciso VI do Art. 38.

Art. 28 - O Título Patrimonial "B" só poderá ser adquirido pelos **Associados** nos termos do inciso II, letras "a" e "b" do Art. 16, bem como pelos **Associados** portadores de Título Individual "C".

Art. 29 - O **Associado** portador de um Título Patrimonial "B" poderá equiparar os seus direitos sociais, conforme Art. 16, inciso II, ao Título Patrimonial "A" mediante pagamento de uma taxa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do título, fixado para esse efeito, pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Art. 34.

Art. 30 - O número de Títulos Patrimoniais "A" é fixado em 1.200 (hum mil e duzentos), divididos em séries, sendo cada série emitida uma vez totalmente subscrita a série anterior.

Art. 31 - O número de Título Patrimoniais "B" e Título Individual "C" é de emissão ilimitada.

Parágrafo Único - O valor do Título Patrimonial "B" corresponderá sempre a 50% (cinquenta por cento) do valor do Título Patrimonial "A".

Art. 32 - O valor do Título Patrimonial "A" e o número de títulos para cada série serão fixados pelo Conselho Deliberativo, não podendo, em hipótese alguma, o título de uma série ser de valor inferior ao da série precedente.

Parágrafo Único - Emitida uma série, cada título das séries anteriores ficará automaticamente equiparado em valor a cada nova série.

Art. 33 - As condições de pagamento dos Títulos Patrimoniais subscritos serão estabelecidas, em cada emissão, pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Se houver atraso no pagamento de qualquer das prestações, o CLUBE considerará vencidas as demais e exigirá o seu pagamento integral.

§ 2º - O não cumprimento do disposto, no Parágrafo anterior, acarretará ao subscritor(a) perda das prestações pagas e o direito ao título, passando este a integrar o patrimônio do CLUBE.

Art. 34 - Os Títulos Patrimoniais são transferíveis e dependerá do pagamento das taxas de 10% (dez por cento) nas transferências entre **Associados** do CLUBE e de 20% (vinte por cento) nas transferências feitas em favor de pessoas que ainda não pertençam ao quadro social, calculado sobre o valor do título fixado para esse efeito, pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - No caso de sucessão legítima ou testamentária, bem como de doação entre pais, filhos e cônjuges, não será cobrada Taxa de Transferência, compreendidos como filhos os adotados, tutelados, enteados e sob guarda judicial.

§ 2º - Se a Diretoria Executiva resolver opor-se à admissão de herdeiro ou legatário ao quadro social deverá, dentro de 60(sessenta) dias contados da data de apresentação do pedido de transferência, indenizá-lo pelo valor do título atualizado nos termos do Art. 27, facultando-lhe neste prazo a venda a terceiros.

§ 3º - A indenização a que se refere o Parágrafo anterior será paga em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 35 - Os Títulos Patrimoniais retomados nos termos da inciso 1 do Art. 54 ou nos termos do Parágrafo 2º do Art. 59 serão incorporados ao patrimônio do CLUBE, mediante termo próprio.

Parágrafo único - A venda dos títulos retomados deverá ser feita ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 36 - O **ASSOCIADO PROPRIETÁRIO** que transferir o seu Título Patrimonial, integralmente pago, perderá a condição de Associado sendo excluído do quadro social.

Art. 37 - Poderá o associado possuir mais de 1 (hum) Título Patrimonial, conforme disposto no Parágrafo único do Art. 14, ficando entretanto obrigado ao pagamento da taxa de manutenção correspondente à categoria individual, para cada um dos títulos não utilizados para ingresso no quadro social, desde que não esteja, o Proprietário, contribuindo como dependente.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO, DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ADMISSÃO

Art. 38 - Para ser admitido no quadro social do CLUBE o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. Gozar de bom conceito, bons antecedentes e ter boa conduta;
- II. Não sofrer de doença infecto-contagiosa, repugnante ou neuro-psíquica incompatível;
- III. Não ter sido eliminado de outra sociedade, congênere ou não, por ato desabonador;
- IV. Ser proposto por um **Associado** em pleno gozo de seus direitos, maior de 18 (dezoito) anos, com no mínimo 1 (hum) ano de efetividade social, preenchendo todos os requisitos estabelecidos na proposta modelo fornecida pelo CLUBE;
- V. Anexar autorização do pai ou responsável, com a firma reconhecida, se maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos;
- VI. Possuir ou subscrever Título Patrimonial "A".

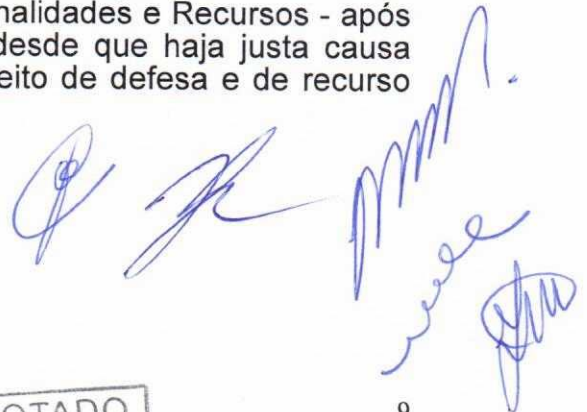
Parágrafo único - O motivo que determinar a recusa de qualquer candidato será mantido em sigilo, ficando a Diretoria Executiva desobrigada de qualquer justificativa perante o proposto e o proponente.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADOS

Art. 39 - Fica assegurado ao Associado o direito de demitir-se do clube, desde que não possua débito e faça o pedido de demissão por escrito quando da transferência do Título Patrimonial conforme dispõe o artigo 44, inciso VIII do Estatuto Social.

DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 40 - Qualquer **Associado** poderá ser excluído do quadro social se enquadrado em quaisquer das infrações constantes do Estatuto Social no Capítulo VI - Das Penalidades e Recursos - após julgamento dos poderes competentes, desde que haja justa causa reconhecida após assegurado o seu direito de defesa e de recurso nos nos termos estatutários.



CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADOS

DOS DIREITOS

Art. 41 - São direitos do **Associados** quite com a contribuição social e demais obrigações devidas ou atribuídas:

- I. Ter acesso à sede do Clube e suas dependências, comparecer a qualquer reunião esportiva, social, cultural e recreativa, promovida pelo CLUBE;
- II. Propor **Associado** para qualquer categoria, observadas as restrições impostas pelo presente Estatuto;
- III. Participar das Assembléias Gerais, discutindo, propondo e votando, quando **Associado** eleitor;
- IV. Solicitar permissão para fazer-se acompanhar de visitantes, desde que obtenha autorização da Diretoria Executiva e se responsabilize pelo comportamento dos mesmos, observado o disposto no Art. 26;
- V. Votar quando **Associado** Eleitor;
- VI. Ser votado quando **Associado** eleitor maior de 18 anos;
- VII. Fazer sugestões e reclamações por escrito;
- VIII. Integrar, desde que indicado, delegação ou comissão;
- IX. Pedir reconsideração de penalidade imposta pelo Conselho de Justiça e Sindicância e recorrer ao Conselho Deliberativo, na forma e prazos estatutários;
- X. Solicitar ao Presidente do CLUBE a convocação extraordinária da Assembléia Geral, respeitadas as condições exigidas pelo presente Estatuto.

Art. 42 - É **Associado** Eleitor, para fins e efeitos do Estatuto, o maior de 16 (dezesesseis) anos e com mais de 1 (hum) ano de efetividade social, no pleno gozo de suas prerrogativas de **ASSOCIADO PROPRIETÁRIO**, portador de Título Patrimonial, desde que não esteja contribuindo como **Associado dependente**.

Art. 43 - A(o) viúva(o), a critério da Diretoria Executiva, poderá ingressar no quadro social, desde que providencie transferência, para seu nome, do Título Patrimonial que lhe couber.

DOS DEVERES

- Art. 44 - Constituem deveres dos **Associados**:
- I. Portar a carteira de **Associado**, apresentado-a sempre que for solicitada por Diretores Executivos ou por empregados do CLUBE;
 - II. Contribuir para que o CLUBE realize suas finalidades;
 - III. Cumprir rigorosamente o presente Estatuto e regulamentos internos;
 - IV. Zelar pela conservação dos bens do CLUBE, indenizando-o pelos danos causados;
 - V. Comunicar a mudança de endereço ou estado civil, bem como qualquer modificação nos dados fornecidos na proposta de sócio;
 - VI. Pagar suas contribuições até o dia 5 (cinco) do mês em curso, com tolerância até o dia 10 (dez);
 - VII. Respeitar o Diretor, seus prepostos, representantes legais, funcionários do CLUBE, a autoridade, o representante de associação congênera, o **Associado** e o visitante;
 - VIII. Pedir demissão por escrito quando da transferência do Título Patrimonial e, neste caso, o demissionário poderá ser readmitido, a critério da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Justiça e Sindicância, desde que adquira um Título Patrimonial "A".

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 45 - O **Associado**, seja qual for a sua categoria, que infringir o Estatuto e seus regulamentos, que desacatar decisões dos Conselhos e da Diretoria Executiva, ficará sujeito, segundo a gravidade da falta cometida, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. **Exclusão**.

Art. 46 - Qualquer penalidade de **ordem disciplinar** imposta aos membros do Conselho Deliberativo, Conselho de Justiça e Sindicância, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, somente terá efeito após referendo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os prazos para pedidos de reconsideração e de recurso, no caso de que trata este Artigo, serão os mesmos constantes do Art. 50.

Art. 47 - A penalidade será aplicada, ouvido o infrator, pelo Conselho de Justiça e Sindicância de conformidade com o disposto neste Capítulo, para onde a Diretoria Executiva encaminhará o processo.

Art. 48 - A Diretoria Executiva fornecerá ao Conselho de Justiça e Sindicância os elementos circunstanciais da infração, os antecedentes do indiciado e relação de eventuais testemunhas.

Art. 49 - Quando a infração exigir imediata aplicação de penalidade, o indiciado poderá ser suspenso preventivamente pela Diretoria Executiva durante 20 (vinte) dias, dentro dos quais deverá ser julgado pelo Conselho de Justiça e Sindicância.

Art. 50 - Da decisão do Conselho de Justiça e Sindicância cabe:

- I. Em primeira instância, pedido de reconsideração por escrito, dirigido ao Presidente do mesmo Conselho, dentro de 3 (três) dias a contar do recebimento da comunicação da penalidade;
- II. Em segunda instância, interposição de recurso junto ao Conselho Deliberativo, dirigido ao Presidente, dentro de 10 (dez) dias a partir da data do recebimento da notificação denegatória da reconsideração.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração ou a interposição de recursos não têm efeito suspensivo e somente serão processados na forma estatutária.

Art. 51 - Qualquer penalidade será comunicada por carta protocolada ao infrator e transitará em julgado se o interessado não interpuser o recurso respectivo, na forma do Estatuto.

Art. 52 - A pena de advertência será aplicada ao **Associado**, pela infração de natureza leve.

Art. 53 - A pena de suspensão de até 360 (trezentos e sessenta) dias, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias correspondentes, será aplicada ao **Associado** que:

- I. Perturbar a ordem na Assembléia Geral ou no Conselho Deliberativo;
- II. Perturbar a ordem em festas, divertimentos, competições, torneios, treinos e aulas do CLUBE;

- III. Desrespeitar Diretor, seus prepostos legais, funcionários do CLUBE em exercício, a autoridade, o representante de associação congênere, o sócio e o visitante;
- IV. Injuriar;
- V. Tentar agredir;
- VI. Não se portar convenientemente nas dependências sociais;
- VII. Não comparecer, quando escalado, nas competições oficiais ou treinos, sem justa causa devidamente comprovada;
- VIII. Exibir como seus documentos de outrem;
- IX. Ceder seus documentos sociais a outrem;
- X. Dar publicidade a assuntos sigilosos do CLUBE;
- XI. Desacatar deliberações dos Poderes do CLUBE;
- XII. Desacatar Diretores do CLUBE, Federações, Confederações ou Poder Público, na representação do CLUBE.

§1º - Todos os direitos do **Associado** ficam suspensos durante vigência da penalidade, sendo-lhe permitido o ingresso apenas para a entrega do recurso ou quando convocado, observado o disposto no Artigo 46.

§2º - A suspensão não isenta o **Associado** do pagamento da contribuição social e outras obrigações devidas ou atribuídas.

Art. 54 - A pena de exclusão será aplicada ao Associado que:

- I. Estiver 1 (hum) semestre atrasado no pagamento de sua contribuição social e em outras obrigações devidas ou atribuídas, após previamente comunicado. Perderá o direito ao Título Patrimonial, o qual será incorporado ao patrimônio do CLUBE;
- II. Não satisfizer débito por prejuízo ocasionado ao patrimônio do CLUBE, após previamente notificado;
- III. For admitido no CLUBE por falsa informação;
- IV. Omitir dolosamente a mudança de estado civil de dependente;

- V. Caluniar Diretor do CLUBE por assunto relacionado com o mesmo;
- VI. Estabelecer clima de dissensão entre **Associado**.
- VII. Agredir fisicamente nas dependências sociais;
- VIII. Provocar demissão de **Associado**;
- IX. Propor falsamente **Associado** ou dependente;
- X. Por atitudes, atos e comportamento, tornar-se absolutamente inconveniente;
- XI. Reincidir na pena máxima de suspensão dentro de 2 (dois) anos.

Art. 55 – O Associado excluído por mora, somente poderá ser readmitido ao quadro social do clube, por uma única vez após doze meses do afastamento e desde que, alternativamente:

- I. Promova o pagamento integral do seu débito, devidamente atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais ou;
- II. Adquirir novo título do próprio Clube ou de terceiros ou de campanhas, observando-se para a transferência, o disposto neste estatuto.

§ 1º Em qualquer dos casos previstos nos Incisos I e II, o Associado Excluído não poderá ter na sua ficha, qualquer anotação de penalidade, prevista no Art. 54 do estatuto social, igual ou superior a 120 dias, sem ser cumulativa.

§ 2º - No caso previsto no inciso II, os títulos assim adquiridos, somente terão o seu valor equiparado ao título patrimonial "A" na sua plenitude, em 04 (quatro) anos, ou seja à razão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses a readmissão deverá atender o disposto no artigo 38, bem como dependerá do parecer do Conselho de Justiça e Sindicância nos termos do inciso I do artigo 123.

Art. 56 - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I. Provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada;
- II. Comportamento anterior exemplar.

Art. 57 - Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I. reincidência;

- II. mau comportamento anterior;
- III. emprego de arma ou qualquer meio aviltante;
- IV. A co-autoria.

Art. 58 - A **Exclusão** também será aplicada ao **Associado** que:

- I. **Sofrer condenação judicial criminal, transitada em julgado;**
- II. Furtar ou roubar;
- III. Desviar receita, móveis, utensílios ou qualquer outro bem, quando no exercício de cargo de confiança no CLUBE ou em entidades a que estiver filiado;
- IV. Praticar ato desonesto ou atentatório à moral e aos bons costumes nas dependências sociais;
- V. Agredir fisicamente nas dependências sociais causando lesões de natureza grave;
- VI. Portar ou usar tóxicos nas dependências sociais.

Art. 59 - O **Associado Excluído** na forma do Artigo 58 do Estatuto Social, responderá, ainda, civil e criminalmente, pelos danos causados e não poderá mais fazer parte do quadro social.

§ 1º - O **Associado Excluído** terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua exclusão para transferir seu Título Patrimonial.

§ 2º - Se no prazo de 60 (sessenta) dias o **Associado** excluído não transferir seu Título Patrimonial, perderá o direito ao mesmo, que será incorporado ao patrimônio do CLUBE.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 60 - O patrimônio do CLUBE é constituído de

- I. Imóveis, instalações, móveis e utensílios;
- II. Materiais, acessórios e outros bens;
- III. Numerários, créditos, títulos e outros valores.

Art. 61 - A receita divide-se em:

- I. Patrimonial, de venda dos Títulos Patrimoniais "A" e "B" e de eventuais sobre-taxas específicas

aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

- II. Do exercício e manutenção, oriundos das contribuições sociais, taxas, sobre-taxas, locações, arrendamentos, juros e rendas eventuais, equivalentes à despesa social.

Parágrafo Único - No mês de Novembro, com a votação da proposta orçamentária da receita e despesa para o exercício seguinte, ou a qualquer tempo por justificado motivo, o Conselho Deliberativo estabelecerá a taxa médica, de manutenção, de uso de instalações especiais, de prestação de serviços, valores locatícios e outros pagamentos devidos ou atribuídos ao **Associado** em geral.

Art. 62 - A despesa é constituída dos encargos orçamentários e eventuais, equivalente à receita de exercício e manutenção.

CAPÍTULO VIII

DOS PODERES E DE SEUS MEMBROS

Art. 63 - São Poderes do CLUBE:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho de Justiça e Sindicância, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 64 - É obrigação dos Poderes, por si, seus membros e pelo **Associado** em geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos, a jurisprudência firmada e as Leis dos órgãos aos quais o CLUBE se subordine.

Art. 65 - É membro da Assembléia Geral o **Associado** Eleitor.

Art. 66 - É membro do Conselho Deliberativo, o Conselheiro Vitalício e o Sócio-Eleitor, eleito pela Assembléia Geral na forma do Estatuto.

Art. 67 - É membro do Conselho de Justiça e Sindicância, do Conselho Fiscal e da Presidência da Diretoria Executiva, o **Associado** Eleitor, eleito pelo Conselho Deliberativo na forma do Estatuto.

Parágrafo Único - Os demais membros da Diretoria Executiva são nomeados pelo seu Presidente.

Art. 68 - Os membros dos Poderes, eleitos ou nomeados, exercem o cargo graciosamente.

Art. 69 - Excetuadas as hipóteses previstas no Estatuto ou a integração em comissões sociais, é vedado o acúmulo de cargos administrativos.

Art. 70 - O membro que ocupar cargo remunerado no CLUBE fica impedido do exercício do mandato até o término do contrato de trabalho.

Art. 71 - Perde o mandato o membro que faltar, sem justa causa devidamente comprovada, a 5 (cinco) reuniões do Poder a que pertença.

Art. 72 - Perde o mandato o membro demissionário ou excluído do quadro social.

Art. 73 - Na ausência, impedimento, perda de mandato e renúncia, cada Poder procederá à substituição na forma própria.

Art. 74 - Os membros dos Poderes são solidários com os atos e deliberações deles emanados, salvo protesto na ata respectiva.

Art. 75 - Os membros dos Poderes e o **Associado** em geral, não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigação contraída oficialmente e na forma legal pelo CLUBE.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 76 - Qualquer eleição realizar-se-á por escrutínio secreto e mediante chapas completas apresentadas na forma deste capítulo.

Parágrafo Único - Havendo uma única chapa concorrente, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

Art. 77 - As chapas concorrentes, encimadas por cabeçalho identificativo correspondente ao da cédula de votação, devem ser compiladas em 3 (três) vias, assinadas e apresentadas pelas seguintes comissões:

I. A oficial, por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo e 3 (três) Diretores Executivos, designados pelos respectivos Poderes;

II. As demais, cada uma, por 10 (dez) **Associados** Eleitores.

Art. 78 - As chapas concorrentes às eleições do Conselho Deliberativo, ao Conselho de Justiça e Sindicância, ao Conselho Fiscal e à Presidência da Diretoria Executiva, devidamente conferidas pela Secretaria do CLUBE sobre a qualificação dos candidatos e autenticadas com 10 (dez) dias de antecedência da data da eleição pelo Presidente do Conselho Deliberativo, devem ser apresentadas, antes das respectivas eleições, ao Presidente dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único - As chapas para serem autenticadas deverão

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



17

preencher os requisitos exigidos pelo Estatuto e terem o "de acordo" de todos os componentes da mesma.

Art. 79 - As chapas concorrentes à eleição da Presidência do Conselho Deliberativo, devidamente conferidas pela Secretaria do CLUBE sobre a qualificação dos candidatos e autenticadas, com 5 (cinco) dias de antecedência da data da eleição, pelo Conselho de Justiça e Sindicância, devem ser apresentadas antes da eleição ao Presidente dos trabalhos eleitorais.

Art. 80 - Na eleição do Conselho Deliberativo concorre uma chapa oficial obrigatória e, facultativamente, outras que preencham os requisitos estatutários, devendo cada chapa incluir o número total e devida proporção de Conselheiros e Suplentes estabelecidos no Estatuto, constando, ainda, das mesmas:

- I. Nome completo e número de matrícula de cada candidato;
- II. Divisão em grupos por anos de efetividade social, conforme a composição de que trata o Capítulo XI.

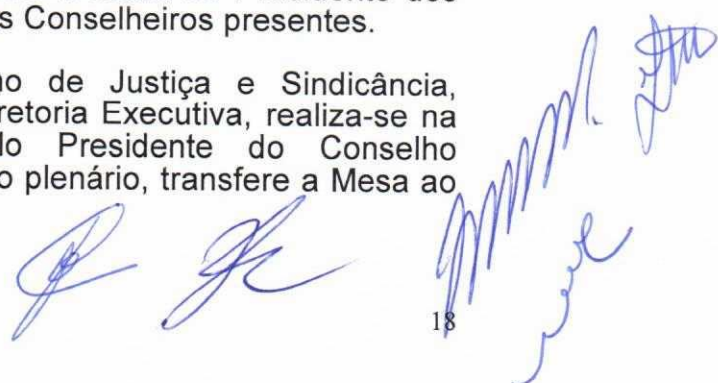
Art. 81 - Na eleição do Conselho de Justiça e Sindicância, Conselho Fiscal e Presidência da Diretoria Executiva concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo, cada chapa, incluir o número total de membros efetivos e suplentes estabelecidos no Estatuto para o conjunto dos 3 (três) Poderes, com o nome completo, número de matrícula e cargo proposto para o candidato.

Art. 82 - Cada comissão providencia as cédulas de votação em papel branco impresso ou datilografado, com cabeçalho identificativo correspondente da chapa apresentada, sem rasuras ou vícios que as possam invalidar na apuração.

Art. 83 - A eleição do Conselho Deliberativo realiza-se na reunião convocada e aberta pelo Presidente do próprio Conselho que, após a instalação do plenário, transfere os trabalhos para o Presidente da Assembléia Geral, aclamado entre os **Associados** Eleitores presentes.

Art. 84 - A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, por chapa conjunta, realiza-se na reunião de posse do mesmo Conselho, convocada e aberta pelo Presidente da última Assembléia Geral que, após a instalação do plenário e a posse dos componentes da chapa eleita, transfere a Mesa ao Presidente dos trabalhos eleitorais, aclamado entre os Conselheiros presentes.

Art. 85 - A eleição do Conselho de Justiça e Sindicância, Conselho Fiscal e Presidência da Diretoria Executiva, realiza-se na sessão convocada e aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo que, após a instalação do plenário, transfere a Mesa ao



Presidente dos trabalhos eleitorais, aclamado entre os Conselheiros presentes.

Art. 86 - O Presidente da Assembléia Geral, ou o Presidente dos trabalhos eleitorais, após a sua escolha, nomeia 2 (dois) Secretários, solicitando a seguir, a indicação de 2 (dois) Fiscais escrutinadores.

Art. 87 - Ao votar, o **Associado** Eleitor, uma vez identificado, assina o Livro próprio de presença, não sendo aceitas procurações.

Parágrafo Único - O **Associado** Eleitor será identificado pela apresentação da carteira social acompanhada do recibo quite com a Tesouraria do CLUBE.

Art. 88 - No ato da votação observam-se as seguintes normas:

O Votante recebe um envelope aberto e rubricado pelo Presidente da Mesa;

Na cabine indevassável, coloca a cédula de votação no envelope que, após fechado e exibido à Mesa, é introduzido na urna;

Terminada a votação será procedida a contagem dos envelopes, sendo nulo o escrutínio em que o número dos mesmos não corresponder com o dos votantes, processando-se, neste caso, a uma nova e imediata votação;

Declarado válido o escrutínio é procedida a apuração e anunciado o resultado, considerando-se eleita a chapa completa que obtiver a maioria dos votos;

Na hipótese de empate procede-se a nova eleição dentro de 15 (quinze) dias, devidamente convocada na forma do Estatuto.

Art. 89 - A posse do Conselho Deliberativo é dada pelo Presidente da última Assembléia, dentro de 15 (quinze) dias da eleição.

Art. 90 - A posse da Presidência do Conselho Deliberativo é dada pelo Presidente dos trabalhos eleitorais, ato contínuo ao da eleição.

Art. 91 - A posse do Conselho de Justiça e Sindicância, Conselho Fiscal e Presidência da Diretoria Executiva é dada pelo Presidente do Conselho Deliberativo dentro de 15 (quinze) dias da data da eleição.

CAPÍTULO X

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 92 - A Assembléia Geral é órgão soberano da vontade social e privativa do **Associado** Eleitor.

Parágrafo único: Não podem participar da Assembléia Geral os **Associados** que não estiverem quite com os cofres do Clube.

Art. 93 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- II. deliberar sobre a destituição de Conselheiros;
- III. decidir sobre a dissolução do Conselho Deliberativo;
- IV. decidir sobre a dissolução do Clube;
- V. destituir os administradores;
- VI. alterar o estatuto.

Art. 94 - A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente, de três em três anos, no mês de Março, para a eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 95 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, ou por requerimento de no mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados Eleitores em pleno gozo de seus direitos.

Art. 96 - A convocação será feita por editais afixados em locais visíveis na sede social e pela imprensa, no mínimo com 15 (quinze dias) de antecedência para a primeira convocação constando os assuntos para os quais foi convocada.

§ 1º - Não havendo número para a primeira convocação será feita a segunda para uma hora depois.

§ 2º - Em primeira convocação, a Assembléia Geral só poderá reunir-se com a presença de mais da metade dos **Associados**; em segunda, com qualquer número, ressalvado o disposto no Artigo 93, ítem IV, em cuja hipótese devesse ter a aprovação mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos **Associados** Proprietários.

§ 3º - Na hipótese de perda de mandato dos conselheiros eleitos, o conselho deliberativo será mantido com os membros vitalícios até a eleição de novos conselheiros em assembléia convocada na forma estatutária.

Art. 97 - A Presidência da Assembléia caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal que, para servirem de Secretários, convidará 2 (dois) **Associados** presentes.

Parágrafo Único - No caso de Assembléia Geral Eleitoral, o Presidente da mesma será aclamado entre os presentes.

Art. 98 - As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a Assembléia aprove, ser adotado o sistema de aclamação ou votação secreta.

Art. 99 -“ O Direito de voto será exercido pessoalmente ou por

procurador, com poderes outorgados pelo Associado Eleitor específicos para participar da assembleia geral e exercer o direito de voto da matéria que será objeto da assembleia, devendo o instrumento de procuração ser depositado em mãos do Presidente da assembleia geral”.

Art. 100 - O Presidente da Assembléia Geral tem a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a sessão, podendo suspendê-la e tomar quaisquer medidas para o bom andamento da mesma, inclusive afastando quem não se portar convenientemente.

Art. 101 - Os trabalhos de reunião são transcritos em ata no Livro próprio, redigida pelo Secretário da Assembléia.

Art. 102 - A ata conterà a assinatura do Presidente da Assembléia, dos Secretários e dos Fiscais, devendo em seguida ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 103 - Cabe ao Presidente da Assembléia Geral:

- I. Oficiar dentro de 5 (cinco) dias aos componentes da chapa eleita;
- II. Convocar dentro de 15 (quinze) dias o novo Conselho eleito;
- III. Dar-lhe posse.

Art. 104 - Compete ainda à Assembléia Geral, no caso de dissolução do clube, respeitados os preceitos de ordem legal, dar o destino ao patrimônio.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 105 - O Conselho Deliberativo, órgão soberano e representativo dos **Associados**, compõe-se de membros Vitalícios, Efetivos e Suplentes.

Art. 106 - São membros Vitalícios:

- I. O Presidente do Conselho Deliberativo e o da Diretoria Executiva com um mandato completo, o Vice Presidente do Conselho Deliberativo e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva com dois mandatos, mesmo alternados nos dois Poderes.
- II. Os membros Efetivos do Conselho Deliberativo, os membros Efetivos do Conselho de Justiça e Sindicância e os Efetivos do Conselho Fiscal,

com 6 (seis) mandatos completos mesmo que alternados nos vários Poderes.

Parágrafo Único - Será considerado mandato completo exercido, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) do seu período total.

Art. 107 - São membros Efetivos e Suplentes os **Associados** Eleitores eleitos na forma do Estatuto pela Assembléia Geral, na quantidade de 30 (trinta) e de 10 (dez), respectivamente, com mais de três anos de **Associado**.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo é composto de **Associados** Proprietários.

Art. 108 - Os trabalhos do Conselho Deliberativo são conduzidos pelo Presidente e assessorado pelo Vice-Presidente, ambos eleitos na forma do Estatuto entre Conselheiros com 5 (cinco) anos de efetividade social no mínimo e 1 (hum) Secretário nomeado pelo Presidente.

Art. 109 - O mandato do Conselho Deliberativo é de 3 (três) anos e termina com a posse do sucessor.

§ 1º - Na perda de mandato, renúncia ou falecimento do membro efetivo, será convocado o suplente imediato.

§ 2º - O membro eleito que assumir cargo na Diretoria Executiva será substituído pelo suplente imediato, enquanto durar esse afastamento.

§ 3º - Esgotados os suplentes as vagas serão preenchidas através de eleição pela Assembléia Geral, na forma do Estatuto.

Art. 110 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Justiça e Sindicância;
- II. julgar as contas anualmente prestadas pela Diretoria Executiva, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- III. Tomar conhecimento do relatório do Presidente.
- IV. Conferir os títulos dos **Associados** beneméritos, honorários e remidos;
- V. Conceder aos membros da Diretoria Executiva licença superior a 90 (noventa) dias;
- VI. Decidir sobre despesas superiores ao orçamento

aprovado, conforme inciso VIII deste artigo, outorgando ao Presidente da Diretoria Executiva os necessários poderes.

- VII. Deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de bens móveis do CLUBE, de qualquer natureza, de valor superior a **50 vezes** o maior salário mínimo vigente no País.
- VIII. Conhecer e votar a proposta orçamentária da receita e despesa elaborada pela Diretoria Executiva, estabelecer o valor da contribuição social básica e demais contribuições de que trata o Capítulo VII.
- IX. Deliberar sobre matéria submetida a sua apreciação.
- X. Conhecer e julgar, com a presença ou não do interessado, de recurso interposto de decisão do Conselho de Justiça e Sindicância.
- XI. Fixar o valor do Título para efeito de taxa de transferência conforme Art. 32.
- XII. Deliberar sobre proposta apresentada pela Diretoria Executiva e previamente aprovada por comissão especial da aquisição, alienação, construção e ampliação do próprio social.
- XIII. Resolver os casos omissos ou de interpretação do Estatuto; Cassar o mandato dos Poderes eleitos pelo Conselho Deliberativo quando ocorrer circunstâncias que acarretem perigo de sobrevivência do CLUBE.
- XIV. Acompanhar trimestralmente os resultados da gestão da Diretoria Executiva.

Art.111 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Dar posse na data marcada aos titulares do Poderes eleitos pelo Conselho Deliberativo;
- III. Assumir interinamente, escolhendo os colaboradores necessários, até nova eleição na forma do Estatuto, os Poderes eleitos pelo Conselho Deliberativo, renunciantes ou com o mandato cassado;
- IV. Autenticar processos, regulamentos, comunicações e todos os atos e documentos da alçada e responsabilidade do Conselho Deliberativo.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- Art. 112 - Compete ao Vice-Presidente:
- I. Assessorar o Presidente;
 - II. Substituí-lo na ausência ou impedimento.
 - III. Cuidar das iniciativas e relações sociais do Conselho.
- Art 113 - Compete ao Secretário:
- I. Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente.
 - II. Redigir as atas.
 - III. Ler a ata das reuniões, assinando-a com o Presidente, depois de aprovada.
 - IV. Providenciar as comunicações respectivas.
 - V. Tomar conhecimento de ofícios e comunicações dirigidos ao Conselho Deliberativo, dando ciência ao Presidente do que fôr necessário.
 - VI. Anotar as faltas dos membros eleitos efetivos ou fetivados, convocando e efetivando na ata o Suplente imediato, na hipótese de perda de mandato ou renúncia.

Art. 114 - O Conselho Deliberativo reúne-se, ordinária ou extraordinariamente, mediante edital afixado na Portaria e em lugar visível do CLUBE, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único - Delibera legalmente em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número.

- Art. 115 - Reúne-se em caráter ordinário:
- I. Dentro de 15 (quinze) dias após a eleição, por convocação especial do Presidente da Assembléia Geral, para posse dos eleitos e eleição da Presidência, na forma do Estatuto.
 - II. Anualmente, no mês de Março, para deliberar sobre o balanço anual e prestação de contas da Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo.
 - III. Anualmente, no mês de Novembro, para aprovação da proposta orçamentária da receita e despesa, estabelecer o valor da contribuição social básica e demais contribuições de que trata o Capítulo VII, ou a qualquer tempo para

modificações.

- IV. Bienalmente, no mês de Março, ou a qualquer tempo por justificado motivo, para eleger o Conselho de Justiça e Sindicância, Conselho Fiscal e Presidência da Diretoria Executiva.
- V. Trienalmente, na primeira quinzena do mês de Fevereiro, para nomear a comissão compiladora da chapa oficial concorrente à eleição do Conselho Deliberativo, ou a qualquer tempo por justificado motivo.
- VI. Trimestralmente para acompanhamento dos resultados da gestão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Na reunião ordinária pode ser apreciada, na pauta denominada "várias" dos trabalhos, outra matéria de interesse social.

Art. 116 - Reúne-se em caráter extraordinário:

- I. Por iniciativa do Presidente;
- II. A pedido do Conselho de Justiça e Sindicância, do Conselho Fiscal e da Presidência da Diretoria Executiva.
- III. Por proposta de 20 (vinte) membros do Conselho Deliberativo.
- IV. Mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos **Associados** Eleitores.

§ 1º - O pedido de convocação extraordinária do Conselho Deliberativo deve ser formulado ao Presidente do mesmo Conselho de maneira clara, objetiva e documentada.

§ 2º - O Presidente deferirá ou não o pedido.

§ 3º - Na reunião extraordinária somente pode ser deliberada matéria objeto da convocação, facultada excepcionalmente, mediante manifestação da maioria, a apreciação de assunto relevante e de caráter urgente ou que, pela sua natureza, não exija a ciência prévia e pública.

Art. 117 - Na reunião do Conselho Deliberativo serão observadas as seguintes normas:

- I. É privativa dos membros Vitalícios e Efetivos;
- II. É facultada a presença do Suplente, apenas como ouvinte.
- III. É permitida a presença, quando convidado pelo

Presidente a participar do debate, mas sem direito ao voto, de Diretor ou membro de comissão social não Conselheiro.

- IV. É facultada, apenas quando o assunto entrar em pauta, a defesa pessoal do recorrente de penalidade imposta pelo Conselho de Justiça e Sindicância.
 - V. É permitida a presença de pessoa expressamente convidada pelo Presidente.
 - VI. Proposta, comunicação ou requerimento, deve ser endereçado ao Presidente, a quem cabe a exposição da matéria e a iniciativa do debate.
 - VII. Proposta que envolva matéria de alta indagação deve ser encaminhada ao Presidente, com a antecedência de 8 (oito) dias.
 - VIII. No debate concedem-se 3 (três) minutos para cada participante, no máximo duas vezes, excetuado o caso de esclarecimento ou defesa própria, quando serão concedidos o tempo e as vezes necessárias, à critério do Presidente.
- Art. 118 - A votação da matéria debatida, dependendo da vontade da maioria, pode ser por processo nominal, por aclamação, por símbolo ou por escrutínio secreto.
- § 1º - O Presidente tem voto de qualidade.
- § 2º - Não vota o membro pessoalmente interessado na resolução.
- § 3º - Na concessão de títulos Honorário Benemérito ou Remido a votação será obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- Art. 119 - Os trabalhos são transcritos em ata, no Livro próprio com as assinaturas dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO DE JUSTIÇA E SINDICÂNCIA

Art. 120 - O Conselho de Justiça e Sindicância compõe-se de 7 (sete) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo entre **Associados** Eleitores com mais de 2 (dois) anos de efetividade social, 2 (dois) dos quais suplentes.

§ 1º - Ao menos um dos membros do Conselho de Justiça e Sindicância deverá ser Bacharel em Direito.

§ 2º - Os membros efetivos escolhem entre si o Presidente e o Secretário.

§ 3º - O Conselho de Justiça e Sindicância reger-se-á por um Regimento Interno elaborado por seus membros e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 121 - O mandato é de 2 (dois) anos e termina com a posse do sucessor.

§ 1º - No impedimento, perda de mandato e renúncia, será convocado o Suplente imediato.

§ 2º - Vagos os cargos de Suplentes, deve o Presidente oficial ao Conselho Deliberativo solicitando o preenchimento dos mesmos.

Art. 122 - Reúne-se o Conselho de Justiça e Sindicância quinzenalmente ou, em menor espaço de tempo, quando necessário.

§ 1º - Delibera por maioria dos presentes;

§ 2º - O Presidente tem o voto de qualidade;

§ 3º - A matéria debatida e a decisão tomada são lavradas em ata no Livro próprio e remetida a sentença à parte interessada e à Diretoria.

Art. 123 - Compete ao Conselho de Justiça e Sindicância na forma do respectivo Regimento:

- I. Emitir parecer sobre proposta de admissão e readmissão de Sócio.
- II. Examinar e autenticar chapas concorrentes à eleição do Conselho Deliberativo, apresentadas na forma e prazo estatutários.
- III. Receber denúncia e julgar na forma do Estatuto o **Associado** infrator.
- IV. Apreciar pedido de reconsideração de sentença emitida, apresentado na forma e prazo estatutário.

Art. 124 - O Conselho de Justiça e Sindicância age com os mais amplos poderes, sendo-lhe facultado solicitar da Diretoria Executiva e demais partes interessadas o que julgar oportuno ao desempenho do seu mandato.

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 125 - O Conselho Fiscal compõe-se de 6 (seis) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo entre **Associados** Eleitores com

mais de 2 (dois) anos de efetividade social, 3 (três) dos quais Suplentes.

§ 1º - O mandato é de 2 (dois) anos e termina com a posse do sucessor.

§ 2º - As suas deliberações serão tomadas sempre por maioria de seus membros.

§ 3º - Na ausência, impedimento, perda de mandato e renúncia, será convocado o Suplente.

§ 4º - Ao menos um dos membros deverá ter conhecimento profissional na área contábil.

Art. 126 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Reunir-se trimestralmente para o exame dos balancetes mensais da Tesouraria e a respectiva documentação, exarando o seu parecer por escrito a respeito.
- II. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Executiva.
- III. Emitir parecer por escrito sobre o orçamento anual a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, anexando-o ao mesmo.
- IV. Emitir parecer por escrito sobre o balanço anual, anexando-o ao mesmo.

Art. 127 - Se julgar necessário o Conselho Fiscal poderá pedir explicações à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Não sendo satisfatórias as explicações da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal oficiará ao Presidente do Conselho Deliberativo para as providências cabíveis.

CAPÍTULO XIV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 128 - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo do CLUBE e se compõe dos seguintes membros:

- I. Presidente e Vice-Presidente, eleitos entre **Associados** Eleitores com 5 (cinco) anos de efetividade social pelo Conselho Deliberativo, sendo-lhes permitida uma reeleição.
- II. Diretores Executivos nomeados entre **Associados** Eleitores pelo Presidente da

Diretoria Executiva para os cargos de 1º Diretor Administrativo, 2º Diretor Administrativo, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, Diretor de Esportes, Diretor Social, Diretor de Patrimônio e Sede, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor de Planejamento e Obras e Diretor de Cultura e Civismo.

III. Diretores adjuntos nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva entre **Associados** Eleitores, aos quais caberá auxiliar os seus respectivos Diretores Executivos.

Art. 129 - O direito de voto nas deliberações é exclusivo do Presidente, Vice-Presidente e Diretores Executivos.

Parágrafo Único - O Presidente tem voto de qualidade obrigatório.

Art. 130 - O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, terminando com a posse da sucessora.

§ 1º - Na perda do mandato ou da renúncia do Presidente, o cargo vacante será ocupado cumulativamente pelo substituto legal até resolução do Conselho Deliberativo para o preenchimento da vaga.

§ 2º - Se a vaga ocorrer após decorridos dois terços do mandato, a substituição se estenderá ao período restante.

§ 3º - Na perda de mandato e na renúncia de Diretor Executivo a substituição deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias da data de afastamento, excetuado o caso de força maior.

§ 4º - O Presidente poderá conceder licença até 90 (noventa) dias a qualquer membro da Diretoria Executiva, sem prejuízo da função respectiva.

Art. 131 - No caso de renúncia ou exoneração, o Presidente e Diretores Executivos são obrigados a prestar as respectivas contas dentro de 15 (quinze) dias.

Art. 132 - A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes para a prática dos atos de gestão, não podendo, todavia, sem a autorização do Conselho Deliberativo, transigir, renunciar a direitos, alienar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimos sobre bens do CLUBE, **bem como adquirir bens e serviços** de valor superior a **50 vezes** o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 133 - A Diretoria Executiva reúne-se uma vez por semana ordinariamente e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - Delibera pela maioria dos votos.

§ 2º - A votação é feita nominalmente, excetuado o

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

caso referente a questões pessoais, quando será por escrutínio secreto, sem a transcrição da discussão.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva são lavradas em Livro próprio.

Art. 134 - Perderá o mandato o Diretor Executivo que, sem motivo justo, deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 135 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Levar à apreciação do Conselho Deliberativo o caso omissos nos Estatutos.
- II. Propor ao Conselho Deliberativo a reforma do Estatuto.
- III. Solicitar convocação do Conselho Deliberativo em caráter extraordinário.
- IV. Organizar anualmente o relatório de gestão e balanço, a demonstração da receita e da despesa e a correção do ativo imobilizado, para resolução do Conselho Deliberativo.
- V. Indicar, oportunamente, 3 (três) Diretores Executivos para, conjuntamente com 3 (três) Conselheiros indicados pelo próprio Conselho Deliberativo, compilarem a chapa oficial concorrente à eleição dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo;
- VI. Deliberar sobre planos de construções, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo.
- VII. Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo proposta de criação e de extinção de departamento no CLUBE.
- VIII. Indicar ao Conselho Deliberativo nome de **Associados** merecedor de distinção especial.
- IX. Nomear comissões especiais.
- X. Encaminhar ao Conselho de Justiça e Sindicância caso dependente de julgamento.
- XI. Suspender, preventivamente, durante 20 (vinte) dias, prorrogáveis por motivo de força maior, dentro dos quais deverá ser julgado pelo Conselho de Justiça e Sindicância o **Associado** passível de penalidade imediata, exceto os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva.

- XII. Organizar o orçamento anual dos departamentos.
- XIII. Formular convites para solenidades.
- XIV. Atender sugestões do corpo associativo, deliberando quando procedentes e informando os interessados.
- XV. Contratar empregados de qualquer categoria ou função.
- XVI. Colocar à venda os Títulos retomados nos termos do Parágrafo único do Art. 30.
- XVII. Manter registro atualizado de Títulos Patrimoniais.
- XVIII. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo, para acompanhamento, os resultados da gestão da Diretoria Executiva.

§1º - A requerimento do interessado, a Diretoria Executiva poderá reduzir o pagamento da taxa de manutenção, pelo período de 12 (doze) meses, quando o sócio comprovadamente for obrigado a residir fora da Cidade de São Paulo, podendo ser prorrogado a critério da Diretoria Executiva.

§ 2º - A redução da taxa de manutenção a que se refere o Parágrafo anterior será equivalente à taxa de manutenção mensal correspondente a 1 (um) dependente.

Art. 136 - A Diretoria Executiva poderá adotar medidas para o ingresso ao CLUBE ou até cobrá-los aos **Associados** a fim de tornar exequível qualquer empreendimento quando:

- I. Acarretar despesas elevadas;
- II. For a sede cedida a outra agremiação.

Parágrafo Único - **A Diretoria Executiva poderá ainda paralisar**, no todo ou em parte, atividades normais do CLUBE, a fim de atender preparo de festividades, remodelações ou construções ou qualquer outro motivo que comprometa o uso integral de suas dependências.

Art. 137 - Compete ao Presidente:

- I. Nomear e exonerar Diretores Executivos, Diretores Adjuntos e Auxiliares.
- II. Superintender e executar os atos administrativos.
- III. Representar o CLUBE, pessoalmente ou por delegação, em Juízo, Autarquias, órgãos

Públicos, Festas, Solenidades e Recepções.

- IV. Apresentar ao Conselho Deliberativo anualmente, relatório da administração e balanço correspondente com o parecer do Conselho Fiscal.
- V. Apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente a proposta orçamentária da receita e despesa para o exercício seguinte, bem como as contribuições e taxas sociais de que trata o Capítulo VII.
- VI. Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro contratos, aditivos, distratos, emissão e transferência de Títulos Patrimoniais, títulos de responsabilidade econômico-financeiros, cheques, ordens de pagamento, aceites, balancetes e o balanço anual.
- VII. Endossar cheques para depósitos bancários.
- VIII. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, despachando o expediente.
- IX. Assinar diplomas e títulos de igual natureza e da sua competência, conjuntamente com o 1º Diretor Administrativo.
- X. Resolver, em caso de imprevisto ou urgência, qualquer assunto da competência da Diretoria Executiva, dando imediata ciência aos demais Diretores Executivos. Convocar reunião extraordinária da Diretoria Executiva.
- XI. Manter a ordem nas reuniões da Diretoria Executiva, suspendendo-as ou encerrando-as quando julgar oportuno.
- XII. Nomear comissões.
- XIII. Adotar a norma que entender oportuna no desenvolvimento dos trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva.
- XIV. Dirigir o Departamento Feminino.

Parágrafo Único - O Presidente, após empossado, deverá submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 138 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho do mandato;

- II. Substituí-lo quando ausente ou impedido, comunicando ao Presidente do Conselho Deliberativo a substituição quando não eventual.
- III. Superintender toda a atividade Social, de Sede e de Relações Públicas;
- IV. Superintender toda a atividade Patrimonial referente a construções, conservação dos imóveis, veículos, compra e estocagem de materiais;
- V. Superintender toda a atividade esportiva do CLUBE;
- VI. Supervisionar os serviços do bar e restaurante.

Art. 139 - Além das responsabilidades previstas neste Estatuto, o Presidente e o Vice-Presidente responsabilizam-se perante o Conselho Deliberativo pelos atos praticados no desempenho de seus mandatos.

Art. 140 - Compete ao 1º Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Vice-Presidente ausente ou impedido.
- II. Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva assinando-a juntamente com os demais Diretores Executivos.
- III. Assinar conjuntamente com o Presidente diplomas e títulos de igual natureza.
- IV. Assinar correspondência.
- V. Providenciar as comunicações respectivas aos associados homenageados, punidos e outros.
- VI. Redigir e mandar afixar avisos ou ordens internas para ciência geral, devidamente aprovados.
- VII. Incumbir-se de todo o expediente da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.
- VIII. Redigir documentos referentes a matéria aprovada pela Diretoria Executiva.
- IX. Designar os auxiliares da Secretaria.
- X. Dirigir o Serviço Médico.

Art. 141 - Compete ao 2º Diretor Administrativo:

- I. Substituir o 1 ° Diretor Administrativo ausente ou impedido.
- II. Manter em ordem o registro geral dos **Associados**, com todos os detalhes e modificações.
- III. Fornecer à Tesouraria o nome dos **Associados** admitidos, readmitidos, transferidos de categoria ou demitidos.

Art. 142 - Compete ao 1 ° Diretor Financeiro:

- I. Organizar e manter na devida ordem a contabilidade geral.
- II. Dirigir a Tesouraria, indicar os funcionários necessários à mesma, determinando-lhes as funções, arrecadar a renda mensal, manter sob guarda e responsabilidade os valores do CLUBE.
- III. Assinar conjuntamente com o Presidente contratos, aditivos, distratos, emissão e transferência de Títulos Patrimoniais, títulos de responsabilidade econômico-financeiros, cheques, ordens de pagamento, aceites, balancetes e o balanço anual.
- IV. Endossar cheques para depósitos bancários.
- V. Apresentar à Diretoria Executiva, até o dia vinte de cada mês, o balancete do mês anterior, juntando os comprovantes respectivos e no fim de cada ano o balanço geral.
- VI. Executar o pagamento das despesas do CLUBE, devidamente autorizadas e processadas.
- VII. Dirigir o serviço de cobrança.
- VIII. Depositar em bancos, previamente determinados pela Diretoria Executiva, as importâncias em caixa.
- IX. Fiscalizar, com o 2° Diretor Financeiro e Diretores Adjuntos, o movimento de ingressos no dia de festividade ou jogo.
- X. Fornecer mensalmente à Diretoria Executiva relação de **Associados** em atraso.
- XI. Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo Conselho Fiscal relativas a atos da Tesouraria.
- XII. Determinar a expedição de avisos aos

Associados, atrasados em suas contribuições sociais ou outros débitos.

XIII. Superintender serviço de arrendamento ou locação de qualquer dependência social.

Art. 143 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I. Auxiliar o 1º Diretor Financeiro e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.
- II. Exercer a fiscalização nos portões do CLUBE, por ocasião de qualquer festividade, juntamente com o 1º Diretor Financeiro e Diretores Adjuntos.
- III. Supervisionar toda e qualquer atividade promocional do CLUBE no que se refere à parte financeira.

Art. 144 - Compete ao Diretor de Esportes:

- I. Coordenar o funcionamento dos Departamentos: aquático, de academia, de jogos de salão e de jogos de quadra.
- II. Dirigir e orientar os Diretores Esportivos e os Diretores Auxiliares. Organizar as competições esportivas após aprovadas pela Presidência e em comum acordo com os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 145 - Compete ao Diretor Social:

- I. Promover e dirigir, após aprovadas pela Presidência e em comum acordo com os demais membros da Diretoria Executiva, festas e diversões sociais.
- II. Organizar outras atividades sociais, inter-sociais e bailes, quando a Diretoria Executiva os liberar.
- III. Zelar pela regularidade organizativa, ordem, respeito e moralidade no recinto em que se realize qualquer reunião social.

Art. 146 - Compete ao Diretor de Patrimônio e Sede:

- I. Fazer o inventário anual dos bens imóveis e móveis, fornecendo à Diretoria Executiva os elementos necessários para a reavaliação do ativo imobilizado.
- II. Coordenar a administração de sede responsabilizando-se pela manutenção geral das dependências do CLUBE.

- III. Dirigir o almoxarifado, zelando pelos bens existentes.
- IV. Proceder a todas as aquisições de materiais necessários ao CLUBE.

Art. 147 - Compete ao Diretor de Planejamento e Obras:

- I. Planejar e executar as obras autorizadas pela Diretoria Executiva.
- II. Desenvolver e cuidar dos projetos que visem oferecer estilo arquitetônico e estético para obras e dependências do Clube, evitando-se a descaracterização tradicional;
- III. Cuidar do aspecto visual do Clube para a preservação do patrimônio físico e identificação visual interna e externa de suas dependências.

Art. 148 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I. Superintender toda a publicidade.
- II. Recepcionar autoridades e convidados.
- III. Estabelecer contatos com órgãos de divulgação.
- IV. Manter o relacionamento Sócio/Diretoria Executiva e entre **Associados**.
- V. Organizar e coordenar as atividades cívicas.
- VI. Organizar e manter arquivo histórico do CLUBE.

Art. 149 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva nos assuntos jurídicos.

Parágrafo Único - O Diretor de Assuntos Jurídicos deverá ser bacharel em Direito e estar inscrito na O.A.B.

Art. 150 - Compete ao Diretor de Cultura e Civismo:

- I. Promover e dirigir programas cívicos e culturais.
- II. Organizar apresentações artísticas e peças teatrais, eventos cinematográficos e outros ligados à arte e à cultura.
- III. Planejar e organizar junto ao corpo associativo a formação de grupos teatrais, de dança e folclore, corais infantis e de adultos e de grupos musicais.
- IV. Organizar e cuidar da biblioteca social, bem como do cadastramento e manutenção do patrimônio artístico e cultural do CLUBE.



CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 - As medidas transitórias que se impuserem, a critério do Presidente da Diretoria Executiva ou dos Diretores Executivos, deverão ser divulgadas por meio de afixação no quadro de avisos, tornando-se desde logo obrigatórias para todos os efeitos.

Art. 152 - Aos **Associados** é vedada a organização de qualquer donativo, em nome do CLUBE, sem autorização da Diretoria Executiva.

Art. 153 - O CLUBE respeitará os códigos de penalidades das Federações a que estiver filiado, bem como das respectivas Confederações.

Art. 154 - A presença de menores no recinto das competições e festividades regula-se pela Legislação que rege a matéria.

Art. 155 - O **Associados** que prestar serviço ao CLUBE como empregado não poderá exercer seus direitos sociais enquanto vigorar o contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Fica ressalvada a condição de **Associados**, caso o mesmo venha a ser contratado mediante contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício.

CAPÍTULO XVI

DA REFORMA OU DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 156 - Verificada a necessidade de reforma ou alteração do Estatuto será apresentada, ao Presidente do Conselho Deliberativo, proposta devidamente fundamentada pela Diretoria Executiva ou por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho.

Art. 157 - O Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, apreciará a proposta e desde que a aprove, designará comissão de 3 (três) ou mais membros para a elaboração da reforma ou alteração sugerida, dentro do prazo determinado.

Art. 158 - Em nova reunião extraordinária, o trabalho da comissão será discutido e votado e, uma vez aprovado, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral para referendar a reforma ou a alteração proposta.

Parágrafo Único - Deverão ser observados às disposições do Artigo 96 para a convocação e funcionamento da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVII

DAS MODIFICAÇÕES E DA DISSOLUÇÃO

Art. 159 - A alteração da denominação, da Bandeira ou das finalidades do CLUBE, somente poderão ocorrer por relevante e justificado motivo.

Art. 160 - A dissolução do CLUBE somente poderá ocorrer por motivo de insuperável dificuldade na consecução de seus fins, cabendo à Assembléia Geral as deliberações necessárias para esta finalidade, observadas às disposições estatutárias e a legislação vigente à época do fato.

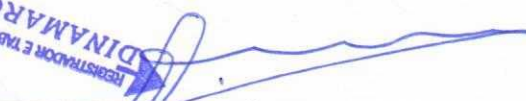
CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 161 - Os títulos doados até a presente data ao Clube e que compõem a Campanha Novo Açaí, continuarão sendo comercializados até seu término, pela Diretoria Executiva, conforme já autorizado e aprovado do Conselho Deliberativo.

Art. 162 - A presente alteração estatutária entra em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral e seu respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos competente, revogando-se às disposições em contrário.

São Paulo, 19 de Dezembro de 2021..


Presidente da Assembléia Geral



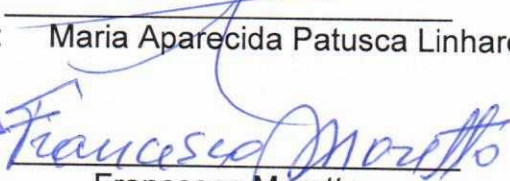
Claudio Luiz Viggiani Williams

1º Secretário: 

Heitor Lório

2º Secretário: 

Maria Aparecida Patusca Linhares



Francesco Moretto
Presidente da Diretoria Executiva

VISTO: 

Nome: Dr. José Paulo Adorno Abrahão
OAB/SP nº 38.004



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1588 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3038
REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) CLAUDIO LUIZ VIGGIANI WILLIAMS e
(1) FRANCESCO MORETTO, em documentos sem valor econômico, em 16
São Paulo, 30 de dezembro de 2021.
Em Test^o da verdade Cód. [1896278012493201295116 - 003484]

RENATA LOPES DA SILVA ALEXANDRE - ESCRIVENTE (Ord 2: Total R\$ 13,50)
Selo(s): 1 Ato AC - 0972308 AC - 0972309

REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO
Renata Lopes da Silva Alexandre
Escrivente Autorizada

VALIDO DOCUMENTO COM SELO DE AUTENT

Colégio Notarial do Brasil São Paulo APEN SP

117838

FIRMA 1

S11063AC0972309

S11063AC0972308

